

Mun. J.

provenientes da anulação parcial de dotação do orçamento vigente, assim consignada:

Unidade: 1 - Gabinete e Secretaria do Prefeito

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.1.0 Pessoal

02 - Vencimentos - - - - - Coll 2.311,22

Art. 42 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, Prefeitura Municipal de Central de Minas, 15 de março de 1973.

Paulo Sereno Junior Mun. J.  
LEI Nº 258/73, de 10-12-73.

Autoriza o Prefeitura Municipal de Central de Minas a celebrar Convênio.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado da Educação e Cultura de Minas Gerais e Comissão de Construção, Avaliação e Reconstrução dos prédios Escolares do Estado - CARPE - para reforma e ampliação do prédio

escolas das E.E.C. do Povoador de Flores,  
ta, num montante de Cr\$ 40.000,00 (quarenta  
ta mil cruzeiros), sendo Cr\$ 20.000,00 (vinte  
te mil cruzeiros) aplicados pela Secretaria  
ria de Estado de Educação e Cultura  
de Minas Gerais, através do CARPE e  
Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) pela  
Prefeitura Municipal de CENTRAL DE MINAS.

Art. 2º - fica objecto o crédito es-  
pecial de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzei-  
ros) para atender o compromisso as-  
sumido pela Prefeitura Municipal de Cen-  
TRAL DE MINAS, no convênio menciona-  
do no artigo 1º desta lei, no seguin-  
te dotação:

### TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

#### AUXÍLIO PARA OBRAS PÚBLICAS

4.2.1.0 - 01 - Convênio com a Secretaria de Es-  
tado de Educação e Cultura de  
M.G.

Art. 3º - Revogam-se as disposições  
em contrário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vi-  
gôr no data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Central de Mi-  
nas, 10 de dezembro de 1973.

Sando Berino Júnior

LEI Nº 259/73, de 10-12-73

Outorga título de Cida-  
dão Centralense ao Ilus-  
tre Governador do Es-  
tado de Minas Gerais,